

RESOLUÇÃO N° 106/2015 – CEPE

O REITOR do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que deliberou o CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sessão realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) do UNINTER.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) do UNINTER tem por objetivo a formação de Mestres e Doutores comprometidos com a ética e com a justiça, que possam dar uma contribuição importante para a pesquisa na área do Direito, tanto no âmbito regional como nacional.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico *Stricto Sensu* em Direito é oferecido pelo PPGD do Centro Universitário Internacional UNINTER, ao qual se somará o Curso de Doutorado Acadêmico em Direito, após devidamente autorizado pela CAPES.

Art. 3º Quanto à sua identidade organizacional, o PPGD visa formar mestres na Área de Concentração “Poder, Estado e Jurisdição” e doutores em área a ser definida em futura proposta de curso novo (PCN).

Art. 4º Quanto à sua estruturação e à sua gestão, o PPGD organizam-se segundo as seguintes diretrizes gerais:

- I. Gestão colegiada;
- II. Corpo docente atualizado e qualificado segundo as normas definidas na Resolução N° 100/2015 do CEPE/UNINTER.

Art. 5º Quanto à organização acadêmica, o PPGD adota as seguintes diretrizes gerais:

- I. Ingresso por seleção pública ou por admissão/transferência autorizada;
- II. Sistema de créditos atribuídos em disciplinas, em trabalhos de conclusão (dissertações e teses), em Estágio Docêncio, em Seminários de Pesquisa e em atividades acadêmicas complementares organizadas em torno de eixo comum ao PPGD, de acordo com as especificidades das áreas de concentração ou de suas linhas de pesquisa;
- III. Inscrição em disciplinas e em atividades curriculares complementares sob orientação docente.

Art. 6º Quanto às exigências curriculares, o PPGD adota as seguintes diretrizes gerais:

- I. Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de defesa pública de uma dissertação para o Mestrado e de uma tese para o Doutorado;
- II. Exigência de orientador ao longo de todo o período do curso;
- III. Faculdade de coorientação ao longo do período do curso;
- IV. Suficiência comprovada em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado, observadas as peculiaridades dos cursos e conforme previsto no regimento do programa, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico;
- V. Apresentação e defesa de projeto de dissertação em exame de qualificação para o mestrado e de projeto de tese em exame de qualificação para o doutorado, bem como assiduidade e cumprimento dos objetivos em Seminários de Pesquisa e Estágio Docêncio, além de aprovação na defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- VI. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, desde que observada a legislação vigente e as orientações da Área do Direito junto à CAPES para a modalidade presencial, as disciplinas e atividades a serem desenvolvidas junto ao programa poderão ser realizadas de forma síncrona e *on-line* relativamente a uma parcela ou mesmo para a totalidade dos discentes neles matriculados, estendendo-se o regime aos docentes por elas responsáveis e aos convidados, internos ou externos, relativamente à participação em eventos, projetos de pesquisa, participação em bancas e afins;
- VII. aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- VIII. estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- IX. atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas *on-line*;
- X. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares por meio de encontros virtuais síncronos;
- XI. organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- XII. práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e
- XIII. banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo único. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 7º São objetivos do PPGD:

- I. Capacitar graduados em Curso de Nível Superior nas Ciências Humanas e Sociais, preferentemente bacharéis em Direito, ao nível de mestrado e de doutorado, para a pesquisa na área do direito e afins, visando atender demandas sociais, organizacionais e do mercado de trabalho;
- II. Promover a articulação integrada da formação acadêmica de mestres e de doutores em Direito com entidades demandantes de naturezas diversas, visando um inter-relacionamento rico e complexo, ensejando possibilidades múltiplas de investigação e de produção de conhecimento, inédito ou não;
- III. Contribuir para uma investigação articulada, não aleatória e consequente no entorno da área de concentração do(s) curso(s) do programa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º A escolha do Coordenador do PPGD ocorrerá por meio de designação do Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, habilitando os escolhidos a um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva e sem, no entanto, impedir reconduções não consecutivas, independentemente do número de vezes.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 9º Cabe ao Coordenador do PPGD:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGD;
- II. Elaborar as programações dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado e posteriormente

- submetendo-as à aprovação do CEPE;
- III. Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado e posteriormente submetendo-o à aprovação do CEPE;
- IV. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos do PPGD, submetendo-os à apreciação do Colegiado e posteriormente submetendo-os à aprovação do CEPE;
- V. Elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI. Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão:
- a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) as bancas de qualificação de projetos e de defesa de dissertações e de teses, conforme sugestão dos orientadores;
 - d) as demais comissões para o desenvolvimento administrativo e pedagógico do programa.
- VII. Estabelecer, em consonância com os coordenadores de cursos de graduação envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII. Definir, em conjunto com os Diretores de Escola a que estão ligados os cursos de graduação afeitos ao PPGD, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes matriculados em "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX. Decidir, ouvido o professor responsável, os pedidos de trancamento de disciplina;
- X. Decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado do Curso, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- XI. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa junto à CAPES;
- XII. Coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- XIII. Representar o Programa, interna e externamente ao Centro Universitário Internacional UNINTER, nas situações relativas à sua competência;
- XIV. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XV. Zelar pelo cumprimento da Resolução Nº 100 do CEPE/UNINTER e do Regulamento Interno do Programa;
- XVI. Assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do Curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- XVII. Manter contato e formalizar convênios com outros programas, órgãos e instituições,

públicas ou privadas, centros ou redes de pesquisa, no Brasil e no exterior, desde que aprovados pelo Colegiado e que possam contribuir para o desenvolvimento do PPGD e melhor cumprimento dos seus fins;

XVIII. Normatizar e fiscalizar o regular cumprimento das atividades de incumbência da Secretaria do PPGD, especialmente em relação a:

- a) acompanhar e auxiliar os trabalhos da Coordenação;
- b) manter atualizados os dados relativos aos corpos docente e discente, inclusive egressos, bem como concernentes à administração e demais atividades do programa;
- c) providenciar relatórios acerca das atividades desempenhadas no programa e/ou de seu interesse, armazenando os documentos comprobatórios de tanto, em meio digital;
- d) manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regem as atividades do programa;
- e) manter em plenas condições de guarda e de uso os equipamentos e materiais disponibilizados ao programa, com seus correlatos inventários;
- f) preparar e encaminhar os processos de solicitação de expedição de diplomas;
- g) secretariar as reuniões do Colegiado e de outras instâncias acadêmicas do programa, mediante requisição do Coordenador;
- h) prestar atendimento ao corpo docente, discente e a membros externos com atividades junto ao programa;
- i) dar suporte e auxiliar na alimentação e preenchimento de coleta e recoleta de dados relativos ao PPGD na plataforma SUCUPIRA ou similar.
- j) executar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso X, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 10 Na vacância do cargo de Coordenador, o Reitor indicará um de seus representantes docentes para exercer esta função até se completar o mandato do Coordenador, bem como comunicar tal decisão à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. O representante docente indicado deverá completar o mandato, na forma da Lei, à apreciação da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11 O corpo docente do PPGD será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com as normativas do Centro Universitário Internacional UNINTER e os condicionantes da CAPES.

§ 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pelo UNINTER, nos termos da legislação vigente, ou de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC/CAPES.

§ 2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pelo CEPE.

Art. 12 O credenciamento dos professores para atuação no PPGD observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, inclusive quanto a tempo mínimo de titulação.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, constituída por publicações específicas, produção técnico-científica e reconhecida experiência acadêmica na área de Direito ou afins, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 13 Os professores a serem credenciados para atuação no PPGD poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração, ou linhas de pesquisa, e professores de outras instituições poderão se credenciar.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado do PPGD por meio de ofício que explice os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq e, sendo aprovada, deverá seguir para o CEPE para fins de homologação.

Art. 14 O credenciamento será válido por até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante recredenciamento, ou cancelado, por meio de descredenciamento, neste caso por conta de injustificados descumprimentos, em dois anos consecutivos, das metas estabelecidas e/ou da obtenção de conceito mínimo exigido, em autoavaliação do programa.

§ 1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pelo CEPE.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os orientandos e desenvolverá novas atividades designadas pelo Reitor e pelo Pró-Reitor.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo,

deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado do PPGD.

Art. 15 Para os fins de credenciamento junto ao PPGD, os docentes serão classificados como:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

Art. 16 A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGD em nenhuma das classificações previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entende-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regulamento Interno do Programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 17 Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGD, assim constituindo seu núcleo, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Integrar o quadro de pessoal efetivo do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- II. Desenvolver regularmente atividades de ensino no PPGD e/ou nos cursos de graduação do Centro Universitário Internacional UNINTER, com preferência para o Curso de Direito;
- III. Participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV. Comprovar regularidade anual e qualidade na produção intelectual;
- V. Desenvolver atividades de orientação no PPGD.

§ 1º As funções administrativas no PPGD serão atribuídas somente aos seus docentes permanentes.

§ 2º No caso do docente do PPGD ser credenciado como permanente em outro programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do UNINTER, o mesmo poderá ser dispensado da obrigatoriedade fixada no inciso II deste artigo, segundo decisão do colegiado do PPGD e

mediante aprovação do CEPE.

Art. 18 O afastamento temporário de docentes permanentes do PPGD para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento no Programa, como professor permanente, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V do art. 17.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 19 Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGD de forma complementar, ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 17 para a classificação como permanente.

Seção IV

Dos Docentes Visitantes

Art. 20 Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer no Centro Universitário Internacional UNINTER à disposição do PPGD, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no PPGD deverá ser viabilizada mediante convênio entre o Centro Universitário Internacional UNINTER e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Seção V

Da Composição do Colegiado

Art. 21 O colegiado do PPGD terá a seguinte composição:

- I. Todos os docentes credenciados como permanentes, integrantes do quadro de pessoal do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- II. Representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha, a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 22 Caberá ao Coordenador do PPGD a presidência do colegiado.

Art. 23 O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regimento Geral do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Seção VI

Das Competências do Colegiado

Art. 24 Compete ao colegiado do PPGD, em sessão sigilosa:

- I. Aprovar o regulamento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação do CEPE;
- II. Estabelecer e aprovar as diretrizes gerais do programa, submetendo-os à homologação do CEPE;
- III. Estabelecer os critérios específicos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER, submetendo-os à homologação do CEPE;
- IV. Aprovar o credenciamento inicial, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes para fins de homologação pelo CEPE;
- V. Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida, sob pena de preclusão;
- VI. Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do PPGD;
- VII. Propor, ao CEPE, a alteração ou a incorporação de disciplinas obrigatórias nos currículos dos cursos e aprovar a supressão, alteração ou incorporação de disciplinas optativas, bem como a ementa, o conteúdo e o programa de todas as disciplinas de cada curso;
- VIII. Aprovar as demais alterações no currículo de cada curso ofertado, submetendo-as à homologação do CEPE;
- IX. Aprovar a programação periódica de cada curso ofertado como proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- X. Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- XI. Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas

- as regras das agências de fomento;
- XII. Aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa, bem como homologar suas decisões, quando for o caso;
- XIII. Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, apresentada pelo coordenador;
- XIV. definir as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e de alunos especiais, neste caso para realização de matrícula em disciplinas isoladas;
- XV. Aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução do CEPE que regulamenta a matéria;
- XVI. Aprovar as indicações dos coorientadores de dissertação e de tese, encaminhadas pelos orientadores;
- XVII. Aprovar as bancas de qualificação de projetos e de defesa de dissertações e de teses;
- XVIII. Decidir os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIX. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, observado o disposto neste regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- XX. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula em curso ou prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- XXI. Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXII. Dar assessoria ao Coordenador visando ao bom funcionamento do programa;
- XXIII. Propor convênios com outras IES de interesse do programa, observados os trâmites processuais do Centro Universitário Internacional UNINTER, bem como estabelecê-los diretamente com outros programas, centros ou redes de pesquisa, no Brasil e no exterior;
- XXIV. Auxiliar na construção e apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas complementares e de aplicação de recursos;
- XXV. Propor as medidas necessárias à integração do PPGD com o ensino de graduação;
- XXVI. Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regulamento do Programa;
- XXVII. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXVIII. Zelar pelo cumprimento deste regulamento interno do programa;

- XXIX. cumprir as normas contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste regulamento e nas demais normativas do Centro Universitário Internacional UNINTER;
- XXX. Participar de comissões setoriais para resolução das atividades administrativas e pedagógicas do programa;
- XXXI. Individualmente, entregar dentro dos prazos as solicitações emanadas da coordenação do programa;
- XXXII. Realizar, contínua e anualmente, a autoavaliação do programa, em todas as suas dimensões, consoante normativa específica a ser editada pelo Coordenador do Programa, *ad referendum* deste Colegiado, sem prejuízo da atuação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Internacional UNINTER.

§ **1º** O Colegiado se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, admitida a dispensa ou convocação extraordinária, a critério do Coordenador, mediante justificativa e com envio da pauta, neste último caso, com antecedência razoável.

§ **2º** Poderá, ainda, ser convocada reunião extraordinária do Colegiado do PPGD, por solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus integrantes, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ **3º** A reunião do colegiado será aberta com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda chamada, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de participantes.

§ **4º** Na condição de Presidente do Colegiado, o Coordenador do PPGD não terá direito a voto, salvo para fins de desempate.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25 O Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do PPGD está estruturado em uma área de concentração, “Poder, Estado e Jurisdição” e, em três linhas de pesquisa, “Teoria e História da Jurisdição, do Estado e dos Direitos Humanos”, “Jurisdição e Processo na Contemporaneidade” e “Empresa, Desenvolvimento e Inovação”.

Parágrafo único. O curso de Doutorado Acadêmico em Direito, a ser futuramente ofertado pelo PPGD, terá sua estrutura acadêmica definida em Proposta de Curso Novo (PCN), sem prejuízo de observar o disposto neste regulamento, no que couber.

Art. 26 O tempo de integralização exigido pelo PPGD consistirá em:

- I. para o Mestrado, o prazo de integralização é de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses;

II. para o Doutorado, o prazo de integralização é de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuênciā do professor orientador, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado do PPGD.

§ 2º Da decisão do colegiado do PPGD a que se refere o § 1º, caberá recurso ao CEPE.

§ 3º Os casos de afastamento discente são amparados pela Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, e pelo Decreto 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual cursará o período de afastamento em regime de tratamento especial.

Art. 27 Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 26 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico, o qual deverá ser apresentado na mesma oportunidade, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 28 O currículo do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Internacional UNINTER está organizado na forma estabelecida por este Regulamento, observada a tramitação estabelecida no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER.

§ 1º O currículo do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito ofertado pelo PPGD UNINTER prevê um elenco variado de disciplinas de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

§ 2º O currículo do Curso de Doutorado Acadêmico em Direito, a ser ofertado pelo PPGD UNINTER, deverá prever, similarmente, um elenco variado de disciplinas de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

Art. 29 As atividades curriculares dos cursos do PPGD UNINTER, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I. Disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do Mestre ou do Doutor em Direito, podendo ser gerais à área de concentração e específicas, ou não, às linhas de pesquisa de cada curso;
- II. Disciplinas optativas: disciplinas que compõem a área de concentração ou as linhas de pesquisa oferecidas por cada curso, cujos conteúdos contemplem aspectos mais

específicos assim assumidos pelo PPGD, e que admitem matrículas isoladas;

- III. Atividades curriculares complementares, componentes do domínio conexo, assim definidas e quantificadas conforme previsto neste regulamento e/ou em normativa a ele complementar, apenas sujeitas a cumprimento mediante frequência mínima, atendimento das metas impostas e como requisito para obtenção dos respectivos créditos, consistindo em:
- a) Estágio de Docência: atividade curricular complementar obrigatória para alunos do curso de Mestrado Acadêmico em Direito e optativa para alunos do Curso de Doutorado Acadêmico em Direito, conforme as especificações contempladas na Resolução do CEPE que trata da matéria e normativa específica do PPGD;
 - b) Seminários de Pesquisa: atividade curricular complementar oferecida aos alunos do PPGD que já cursaram, pelo menos, as disciplinas obrigatórias do curso e que estão aptos para o desenvolvimento de seus trabalhos de pesquisa e de dissertação e de tese, consoante normativa específica do PPGD;
 - c) Produção bibliográfica ou técnica: atividade curricular complementar a ser desenvolvida pelos alunos do PPGD a título de confecção e encaminhamento para publicação de resumos, verbetes, artigos, capítulos de livro ou livro e participação em eventos, internos e externos ao programa, em bancas, internas e externas ao programa, etc., consoante normativa específica do PPGD;
 - d) Trabalhos acadêmicos exigidos em cada disciplina;
- IV. Trabalho de Pesquisa de Dissertação ou de Tese: atividade curricular obrigatória que os alunos deverão desenvolver para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor em Direito, respectivamente.

Art. 30 O aproveitamento em cada disciplina do PPGD será avaliado pelos professores responsáveis, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outras atividades acadêmicas por eles definidas.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 31 Para o cumprimento pleno das atividades acadêmicas previstas pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER, visando a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos de carga horária:

- I. Ter totalizado um mínimo de 30 (trinta) créditos conforme os critérios abaixo:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) 06 (seis) créditos em disciplinas optativas, relacionadas, ou não, à linha de pesquisa escolhida;
 - c) 06 (seis) créditos em atividades curriculares complementares;
 - d) 06 (seis) créditos relativos ao trabalho de pesquisa e de redação da dissertação de mestrado.
- II. Obedecer a prazos de integralização dos créditos previstos neste regulamento;
 - III. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - IV. Ser aprovado pela banca avaliadora de defesa da dissertação de mestrado.

Art. 32 Para o cumprimento pleno das atividades acadêmicas previstas para o Curso de Doutorado Acadêmico em Direito do UNINTER, visando à obtenção do título de Doutor, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos de carga horária:

- I. Ter totalizado um mínimo de 48 (quarenta e oito créditos) conforme os critérios abaixo:
 - a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;
 - c) 10 (dez) créditos em atividades curriculares complementares;
 - d) 06 (seis) créditos em atividades de inserção social, entendida como produção técnica dirigida ao empoderamento da sociedade civil visando a defesa de seus interesses e direitos, definida em normativa específica do PPGD;
 - e) 12 (doze) créditos relativos ao trabalho de pesquisa e de redação da tese de doutorado.
- II. Obedecer a prazos de integralização dos créditos previstos neste regulamento;
- III. Ser aprovado no exame de qualificação;
- IV. Ser aprovado pela banca avaliadora de defesa da tese de doutorado.

Art. 33 Relativamente a atividades acadêmicas distintas de cumprimento de disciplina propriamente dita, cada unidade de crédito, equivalente a 15 (quinze) horas, será desmembrada e quantificada para cada item exigido ou elegível em cada situação, como a produção, a submissão e/ou a publicação de artigo acadêmico em revista qualificada pela CAPES, mediante normativas específicas do PPGD.

Art. 34 Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas no próprio PPGD, em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, notadamente na Área do Direito, e neles não aproveitados, mediante aprovação do colegiado do PPGD e de acordo com as regras de equivalência previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER.

§ 1º Poderão ser validados até 6 (seis) créditos, no Curso de Mestrado, e 10 (dez) créditos, no Curso de Doutorado.

§ 2º O prazo máximo de validade dos créditos será de 03 (três) anos, contados da sua obtenção na origem.

§ 3º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estrangeiros desde que aprovados pelo colegiado do PPGD.

§ 4º Os créditos porventura aproveitados no Mestrado não poderão ser reaproveitados no Doutorado.

CAPITULO VII

DA QUALIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 35 A qualificação dos projetos de dissertação para o Curso de Mestrado e de tese para o Curso Doutorado, poderão ser antecipados quando solicitados, por escrito, pelo orientador ao Colegiado do PPGD, por intermédio do Coordenador, depois que o aluno tiver comprovadamente cursado as disciplinas e realizado as demais atividades exigidas, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para realização do referido exame, salvo quando realizadas em período ordinário e coletivamente definido para tanto.

Parágrafo Único. No caso de antecipação, o pedido deverá ser acompanhado de 04 (quatro) exemplares impressos do projeto, e de um em versão digital, para a devida qualificação.

Art. 36 Os exames de qualificação deverão ser realizados na presença de uma comissão julgadora, constituída por 03 (três) professores, designadamente o orientador, um examinador interno e um externo ao PPGD, devendo constar do formulário de depósito a indicação de um examinador interno e outro externo ao PPGD na condição de suplentes.

§ 1º A composição da comissão examinadora ou julgadora é de responsabilidade do orientador.

§ 2º Os membros titulares da comissão, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes e indicados no formulário de depósito.

§ 3º Todos os integrantes externos devem ser doutores e, preferencialmente, pertencentes ao corpo docente permanente de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES ou por professores do exterior em similares condições.

§ 4º O exame de qualificação deverá ser realizado, preferencialmente, pelo menos quatro meses antes do prazo final da defesa, no caso de dissertação, e de pelo menos seis meses antes, no caso de tese, considerando-se, para contabilização deste prazo, a data de entrada no PPGD como o primeiro dia letivo.

§ **5º** A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão será “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ **6º** Será considerado aprovado o projeto que receber esse resultado de, pelo menos, 02 (dois) membros da comissão de qualificação.

§ **7º** Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de 03 (três) meses.

§ **8º** Excepcionalmente, a pedido e por conta e risco do interessado, com prévio aval do Orientador e mediante parecer favorável exarado por Professor Permanente do PPGD designado para tanto, no caso de mestrando, e, no caso de doutorando, de mais um parecer favorável exarado por Professor Permanente de outro PPGD, convidado para esse fim, pelo Coordenador, o exame de qualificação poderá ser dispensado.

CAPÍTULO VIII

DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 37 Será exigida a comprovação de suficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ **1º** Os alunos do Curso de Mestrado deverão comprovar suficiência em língua inglesa e os do Curso de Doutorado, preferentemente, em língua espanhola, salvo se esta tiver sido utilizada para obtenção do título de Mestre, hipótese em que será exigida a outra (inglesa).

§ **2º** Os alunos estrangeiros dos cursos ofertados pelo PPGD deverão também comprovar suficiência em língua portuguesa até 60 (sessenta) dias contados da primeira matrícula, sob pena de seu cancelamento.

§ **3º** Os alunos que não tiverem obtido êxito na comprovação da suficiência em línguas estrangeiras não poderão qualificar seus projetos de dissertação ou de tese, conforme o caso.

§ **4º** O exame de suficiência em língua estrangeira será elaborado, aplicado e avaliado pelo curso de Letras do Centro Universitário Internacional UNINTER, podendo ser substituído por similar obtido junto a outros PPGDs devidamente reconhecidos pela CAPES ou, ainda, por meio das seguintes certificações: Espanhol: D.E.L.E. – Diploma de *Español* como *Lengua Extranjera*; Inglês: CAMBRIDGE – FCE – *First certificate in English*, TOEFL – *Test of English as a Foreign Language*, ou IELTS – *International English Language Testing System*.

CAPÍTULO IX

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 38 A programação periódica de cada um dos cursos ofertados pelo PPGD, observado o calendário escolar do Centro Universitário Internacional UNINTER, especificará as disciplinas e as demais atividades curriculares complementares com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

CAPÍTULO X DO REGIME ESCOLAR DA ADMISSÃO

Art. 39 O PPGD somente admitirá como alunos regulares portadores de Diploma de Curso Superior em Ciências Humanas e Sociais, preferentemente Bacharéis em Direito, expedidos por cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 40 Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação em Direito no exterior, mediante o reconhecimento do diploma pelo colegiado do PPGD, desde que realizado o reconhecimento do curso de graduação em Instituições devidamente credenciadas.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

§ 3º Poderão ser admitidos alunos por intermédio de intercâmbio.

Art. 41 A seleção dos candidatos aos Cursos de Mestrado Acadêmico em Direito e Doutorado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Internacional UNINTER será feita por meio de um ou mais dos seguintes expedientes, conforme definido em cada edital de seleção, a critério do Colegiado:

- I. Análise de *Curriculum Vitae* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- II. Análise e/ou defesa do pré-projeto de pesquisa dos candidatos;
- III. Prova escrita;
- IV. Entrevista com o candidato.

Parágrafo único. O PPGD publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA

Art. 42 A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGD e, consequentemente, ao Centro Universitário Internacional UNINTER e será efetuada mediante atendimento dos critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno junto ao PPGD, de acordo com o calendário acadêmico do Centro Universitário Internacional UNINTER.

§ 2º Para ser matriculado, o interessado deverá ter sido selecionado pelo PPGD, ter obtido transferência de outro PPGD credenciado pela CAPES ou, ainda, ter sido aprovado por meio de entrevista com comissão especialmente designada pelo Coordenador na hipótese de existência de vagas anuais remanescentes não preenchidas.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado do PPGD.

§ 4º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER, exceto no caso de matrícula em disciplina isolada.

Art. 43 Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGD, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades, inclusive nas curriculares complementares.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações, mediante rematrícula, ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, devisto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica do CEPE que regulamenta a matéria.

§ 3º Será admitido o trancamento de matrícula em até 02 (duas) disciplinas ao longo do curso, mediante requerimento fundamentado de aluno regular do programa, dirigido ao Coordenador, desde que acompanhado de parecer favorável do orientador e antes de concluir um terço da carga horária prevista.

Art. 44. O aluno do PPGD do Centro Universitário Internacional UNINTER poderá, mediante solicitação justificada, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do PPGD, trancar matrícula no curso por até 06 (seis) meses, não sendo computados para efeito do tempo máximo de integralização dos créditos do curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar disciplina ou desenvolver qualquer atividade atrelada, ou atrelável ao PPGD, qualificar o projeto ou defender a dissertação, ou a tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 4º O cancelamento da matrícula no Programa poderá ser realizado até 30 (trinta) dias depois do início das aulas.

Art. 45 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGD nas seguintes situações:

- I. Quando deixar de se rematricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento ou de afastamento;
- II. Caso obtenha conceito menor do que “C” em duas ou mais das disciplinas cursadas;
- III. Se reprovado o projeto, pela segunda vez, no exame de qualificação;
- IV. Se for reprovado na defesa da dissertação de mestrado ou na defesa de tese de doutorado;
- V. Quando esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado do PPGD.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 46 Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas, a interessados que tenham concluído curso de graduação, mediante, prévias seleção e aprovação da candidatura pelos professores responsáveis pela oferta junto ao PPGD.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser parcialmente aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso, observado o prazo decadencial de 03 (três) anos de sua validade, contados de sua obtenção, no limite de 02 (duas) disciplinas.

CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 47 A frequência presencial ou, extraordinariamente, *on-line* síncrona, nos cursos

ofertados pelo PPGD UNINTER é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”, ou atividades, desde que cumpridas as respectivas metas, conforme o caso.

Art. 48 O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito “A”, “B” ou “C”, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas, observada a seguinte tabela de equivalência:

CONCEITO	RESULTADO	EQUIVALÊNCIA
A	APROVADO	Resultado de notas de 90 (noventa) a 100 (cem).
B	APROVADO	Resultado de notas de 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove).
C	APROVADO	Resultado de notas de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove).
D	REPROVADO	Resultado de notas de 0 (Zero) a 69 (sessenta e nove).

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 49 É condição para a obtenção do título de Mestre em Direito a defesa pública e presencial, admitida extraordinariamente a defesa síncrona *on-line*, da dissertação de mestrado, durante a qual o aluno deverá demonstrar amplo domínio do tema escolhido.

Art. 50 Ao candidato ao grau de Doutor em Direito será exigida a defesa pública e presencial, admitida extraordinariamente a defesa síncrona *on-line*, de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do Direito.

Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre em Direito ou ao título de Doutor em Direito deverá submeter o projeto da dissertação, ou da tese, a um exame de qualificação, podendo este ser dispensado desde que observado o disposto no § 8º do art. 36.

Art. 51 Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 52 Todo aluno do PPGD do Centro Universitário Internacional UNINTER terá um professor permanente como orientador, designado pelo Colegiado, em até 30 (trinta) dias contados do anúncio público de sua admissão no Programa.

Parágrafo único. A relação de orientandos/orientador atenderá às orientações previstas nos documentos de área, sempre considerando as definições do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Art. 53 Poderão ser credenciados como orientadores de dissertação quaisquer professores permanentes do PPGD e como orientadores de tese apenas os doutores titulados há pelo menos três anos e que tenham concluído, com êxito, pelo menos 02 (duas) orientações de dissertação no âmbito do programa ou em outro PPGD devidamente recomendado pela CAPES.

Art. 54 O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do PPGD, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º No caso de alteração de orientador solicitada pelo aluno, é exigida a expressa concordância dos professores envolvidos no processo de troca da orientação.

§ 4º No caso de alteração solicitada pelo orientador, exige-se do professor desistente que indique outro docente permanente do PPGD para a continuidade da orientação, formalizando o pleito com prévio e formal aceite de seu sucessor.

§ 5º Em nenhuma hipótese o aluno poderá permanecer matriculado, por mais de 30 (trinta) dias, sem a assistência de um professor orientador, podendo ser nomeado um orientador *ad hoc* pelo Coordenador do Programa enquanto necessário.

Art. 55 São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à coordenação do programa, providências para a realização da qualificação do projeto e para a defesa pública da dissertação ou da tese de seu orientando.

Art. 56 O PPGD admite a figura do coorientador, interno ou externo ao Centro Universitário Internacional UNINTER, a ser previamente avalizado pelo Colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, desde que portador de diploma de Doutor em Direito,

obtido em curso devidamente recomendado pela CAPES, ou, se obtido no exterior, devidamente revalidado no Brasil, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Em se tratando de coorientador estrangeiro, titulado Doutor no exterior, será exigível similar recomendação ou reconhecimento do curso.

Seção III

Da Defesa de Conclusão de Curso da Dissertação ou da Tese

Art. 57 Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo Coordenador do PPGD, nos termos estabelecidos a seguir.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores permanentes do PPGD ou de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito ou afins, devidamente reconhecidos pela CAPES, ou, ainda, portadores de diploma de Doutor em Direito ou afim, obtido em curso devidamente recomendado pela CAPES, ou, se obtido no exterior, devidamente revalidado no Brasil, observada a legislação específica.

§ 2º Mediante autorização do colegiado, a defesa poderá ser extraordinariamente realizada de modo síncrono e *on-line*, por um ou mais dos integrantes da banca, ou mesmo pelo aluno.

Art. 58 As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas, sempre em número ímpar:

- I. No caso de Mestrado, por no mínimo 03 (três) membros titulares, sendo ao menos 01 (um) deles externo ao PPGD.
- II. No caso de Doutorado por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, sendo ao menos 02 (dois) deles externos ao Centro Universitário Internacional UNINTER.
- III. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área de concentração do curso, ainda que desprovido de titulação formal.

Art. 59 O professor orientador ou o professor coorientador, quando houver, poderá participar da banca examinadora de qualificação ou de defesa do Mestrado ou do Doutorado, seja como presidente da sessão pública, seja como membro titular.

Parágrafo Único. O professor orientador só terá direito a voto em caso de empate entre os demais membros da banca.

Art. 60 A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros,

podendo o resultado da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ser:

- I. Aprovada;
- II. Aprovada com alterações, desde que a dissertação ou a tese seja devidamente corrigida e entregue no prazo de até 90 (noventa) dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;
- III. Reprovada.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do PPGD, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta dias), uma cópia digital da versão definitiva do trabalho de conclusão do curso junto à coordenação do PPGD.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia digital da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, junto à coordenação do PPGD.

Art. 61 Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual no Centro Universitário Internacional UNINTER, o CEPE autorizará defesa da dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do PPGD.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa da dissertação ou da tese em sessão fechada serão definidos pela Coordenação do Programa, sujeitos a homologação pelo Colegiado.

§ 3º Por sessão fechada, entende-se que os presentes deverão assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

CAPÍTULO XIV

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR EM DIREITO

Art. 62 Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário

Internacional UNINTER e deste Regulamento do PPGD.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 63 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, mediante proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido do Coordenador do PPGD.

Parágrafo único. No que couber, os casos omissos nesta Resolução poderão ser resolvidos, a critério do Colegiado, pela adoção das normas do regulamento de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER, submetidos ao CEPE para a aprovação final.

Art. 64 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de julho de 2015.

Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio
Presidente do CEPE

(Resolução atualizada em 12 de março de 2025)